## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0015586-77.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de

Mercadorias

Requerente: Edg Equipamentos e Controles Limitada

Requerido: Estado de São Paulo Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

**Fls. 95/96:** Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, para sanar omissão havida na sentença e declarar para que dela fique constando que condeno a exequente a arcar com os honorários advocatícios do patrono da autora, fixados, por equidade, em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Os honorários são devidos, pois o parcelamento só foi concedido após o deferimento da liminar, que poderia perder a sua eficácia, tendo a ação sido ajuizada dentro do prazo legal.

Retifique-se, inclusive no registro de sentença.

## PRInt.

São Carlos, 29 de julho de 2014.